



CHEFIA CGJ <chefia_cgj@tjal.jus.br>

Procedimento Administrativo n.º 0001179-06.2023.2.00.0804 Referente Despacho ID (3055535)

1 mensagem

Divisão de Expediente da Corregedoria do Estado do Amazonas

18 de julho de 2023

<Corregedoria.Expediente@tjam.jus.br>

às 12:26

Para: coger@tjac.jus.br, gacor@tjac.jus.br, chefia_cgj@tjal.jus.br, corregedoria@tjap.jus.br, gabinete.corregedoria@tjap.jus.br, corregedoriageral@tjba.jus.br, corregedoriainterior@tjba.jus.br, corregedoria@tjce.jus.br, corregedoriatjce@tjce.jus.br, corregedoriadf <corregedoriadf@tjdft.jus.br>, gabcorregedoria@tjdft.jus.br, corregedor@tjes.jus.br, corregsec <corregsec@tjgo.jus.br>, chefgab_cgj@tjma.jus.br, gabcorreg_cgj@tjma.jus.br, cgjma@tjma.jus.br, gacor@tjmg.jus.br, gacorapoio@tjmg.jus.br, corregedoria@tjms.jus.br, corregedoria@tj.mt.gov.br, corregedoria.capital@tjpa.jus.br, corregedoria@tjpb.jus.br, corregedoria@tjpe.jus.br, corregedoria@tjpi.jus.br, cgj@tjpr.jus.br, corregedoria@tjrj.jus.br, gabcgjrj@tjrj.jus.br, corregedoria@tjrn.jus.br, cgj <cgj@tjro.jus.br>, corregedoria <corregedoria@tjrr.jus.br>, gabcgj@tj.rs.gov.br, cgj.responde@tjsc.jus.br, cgj <cgj@tjsc.jus.br>, correg@tjse.jus.br, gab3@tj.sp.gov.br, coordenadoria.apoio@tjsp.jus.br, corregedoria@tjto.jus.br

Procedimento Administrativo n.º 0001179-06.2023.2.00.0804

Referente Despacho ID (3055535)

A Todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação

Assunto: Comunicação acerca da Decisão de ID 3055535, exarada nos autos do Pedido de Providências n.º 0001179-06.2023.2.00.0804.

Excelentíssimos Senhores Corregedores de Justiça,

De ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES, encaminho para ciência e providências: Despacho ID (3055535), cópia integral dos autos e OFÍCIO CIRCULAR Nº 36/2023/DVEXP/CGJ/AM, referente ao Procedimento Administrativo n.º 0001179-06.2023.2.00.0804.

"...Nesse sentido, determino a remessa de cópia dos autos a todos os cartórios de notas do Estado do Amazonas, bem como as todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, em conformidade com a manifestação da Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais.

Essa medida é indispensável para garantir a circulação de informações e uma compreensão abrangente do caso em questão, contribuindo assim para a padronização de procedimentos e o cumprimento consistente dos princípios que regem a prática notarial e registral. É de extrema importância que todos os cartórios do Estado tenham acesso aos mesmos dados, visando assegurar a transparência, o devido processo legal e, por fim, a tão almejada segurança jurídica.

Após a realização dessa diligência, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que a questão foi devidamente explorada e não requer mais deliberações...").

Por último recomendamos que toda comunicação e/ou manifestação deverá ser apresentada diretamente pelo sistema PJECOR, nos termos do §5º do art. 7º do Provimento nº 396/2021-CGJ/AM.

Caso seja encaminhada por outros meios, em desconformidade com o disposto no mencionado artigo, e sem a devida justificativa, a documentação será recusada, nos termos do §6º do já citado dispositivo.

Em caso de impossibilidade de juntada de informações no sistema PJECOR, favor encaminhar informações para o e-mail: protocolo.corregedoria@tjam.jus.br

Respeitosamente,

José Railson Vale da Silva

Analista Judiciário – I

Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Divisão de Expediente da CGJ

Fones: 2129-6655 / 2129-6678

2 anexos



OFÍCIO 36.pdf

15K



PROCESSO_ 0001179-06.2023.2.00.0804 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.pdf

859K



Número: **0001179-06.2023.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **23/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Cartório Extrajudicial da Comarca de Beruri/AM (REQUERENTE)			
CGJ - Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31118 54	18/07/2023 11:26	OFÍCIO	OFÍCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 36/2023/DVEXP/CGJ/AM

Manaus, 17 de julho de 2023.

A Todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação

Assunto: Comunicação acerca da Decisão de ID 3055535 exarada nos autos do Pedido de Providências n.º 0001179-06.2023.2.00.0804.

Excelentíssimos Senhores Corregedores de Justiça,

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas encaminha a Vossas Excelências o Ofício nº 124/2023 EXTJUD-BERURI/AM e seus anexos, oriundo do Cartório Extrajudicial da Comarca de Beruri/AM, em que comunica a falsificação de Escritura Pública, emitida supostamente em 2021, alegadamente lavrada no Livro n. 04, Fls. 321 da referida serventia. Desta feita, qualquer informação acerca do fato noticiado no Pedido de Providências n.º 0001179-06.2023.2.00.0804 deve ser comunicada diretamente à responsável pelo Cartório Extrajudicial da Comarca de Beruri/AM.

Respeitosamente,

(assinatura eletrônica)

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça



Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Corregedoria Geral de Justiça Divisão de Expediente da CGJ/AM

Av. André Araújo S/N - Ed. Arnaldo Péres / Fone: 2129-6678/6655





Número: **0001179-06.2023.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **23/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Cartório Extrajudicial da Comarca de Beruri/AM (REQUERENTE)			
CGJ - Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3055535	10/07/2023 12:18	Decisão	Decisão
3034212	29/06/2023 14:34	Resposta	Resposta
3012915	27/06/2023 14:33	Despacho	Despacho
3012492	23/06/2023 14:07	Certidão	Certidão
3011857	23/06/2023 11:51	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
3011859	23/06/2023 11:51	NOTICIA ESCRITURA FALSA PDF-Assinado	MANIFESTAÇÃO
3011860	23/06/2023 11:51	BO_00162747_2023	Documento Diverso
3011862	23/06/2023 11:51	WhatsApp Image 2023-06-23 at 09.31.32 (1)	Documento de Comprovação
3011863	23/06/2023 11:51	Novo Documento(61)	Documento de Comprovação



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Juiz Corregedor Auxiliar **JULIÃO LEMOS SOBRAL JÚNIOR**

Decisão no Processo n. 0001179-06.2023.2.00.0804

Trata-se de expediente proveniente da Serventia Extrajudicial da Comarca de Beruri/AM, que informa a ocorrência de circulação de uma escritura pública falsa, alegadamente lavrada no Livro n. 04, Fls. 321 da referida serventia (ID 3011857).

A Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais sugeriu que o fato seja comunicado a todos os Tabelionatos do Estado do Amazonas e, simultaneamente, a todas as Corregedorias Gerais de Justiça do país (ID 3034212).

Com base na premissa fundamental da segurança jurídica, que deve nortear todos os procedimentos e atividades dos serviços notariais e de registro, destaco a importância de uma coordenação cuidadosa e comunicativa entre as diferentes instituições e profissionais envolvidos.

Nesse sentido, determino a remessa de cópia dos autos a todos os cartórios de notas do Estado do Amazonas, bem como as todas as Corregedorias Gerais de Justiça da Federação, em conformidade com a manifestação da Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais.

Essa medida é indispensável para garantir a circulação de informações e uma compreensão abrangente do caso em questão, contribuindo assim para a padronização de procedimentos e o cumprimento consistente dos princípios que regem a prática notarial e registral. É de extrema importância que todos os cartórios do Estado tenham acesso aos mesmos dados, visando assegurar a transparência, o devido processo legal e, por fim, a tão almejada segurança jurídica.

Após a realização dessa diligência, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que a questão foi devidamente explorada e não requer mais deliberações.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Julião Lemos Sobral Júnior
Juiz Corregedor Auxiliar

- Documento assinado e datado eletronicamente com base na Lei Federal n. 11.419/2006 -





Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais
Processo n.º: 0001179-06.2023.2.00.0804
Informação n.º 686/2023
Ao MM Juiz Corregedor Auxiliar,

Exmo. Magistrado,
Tendo em vista a comunicação de falsificação de Escritura Pública oriundo do Extrajudicial de Beruri/AM, bem como as providências já tomadas junto as autoridades policiais, como medida sequencial, sugerimos que seja dado ciência do fato a todos os Tabelionatos do Estado do Amazonas e ao mesmo tempo a todas as Corregedorias Gerais de Justiça da federação.
Respeitosamente,

Manaus, 29 de junho de 2023

Aldemir da Silva Menezes Medeiros
Diretor da DCFSE





CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Juiz Corregedor Auxiliar **JULIÃO LEMOS SOBRAL JÚNIOR**

Despacho no Processo n. 0001179-06.2023.2.00.0804

Remetam-se os autos à Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais para a manifestação técnica pertinente no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 6º, inciso IV, do Provimento n. 198/2012 - CGJ/AM.

Cumpra-se.

Julião Lemos Sobral Júnior
Juiz Corregedor Auxiliar

- Documento assinado e datado eletronicamente com base na Lei Federal n. 11.419/2006

-





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Setor de Protocolo e Autuação Virtual da CGJ/AM

Processo Administrativo nº 0001179-06.2023.2.00.0804 - CGJ/AM

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedemos, nesta data, a distribuição deste processo ao **Juiz Corregedor Auxiliar 2** de acordo com a Portaria n.º 164/2023-CGJ/AM, de 17 de maio de 2023.
É o que me cumpre a certificar.

Manaus, 23 de junho de 2023

Jiddu Abílio Manguiera
Assistente Judiciário



Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

Veio por meio deste comunicar a lavratura de escritura falsa, com assinatura falsa da Tabeliã e oposição de selo falso, para as providências que Vossa Excelência entender necessárias.

Respeitosamente,

Laís Bugarne Belo



Ofício nº 124/2023 EXTJUD-BERURI/AM

Beruri, 23 de Junho de 2023.

A Sua Excelência
Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Assunto: **Comunicação de escritura de compra e venda falsa**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência, informo que fui noticiada da circulação de uma escritura falsa emitida supostamente em 2021.

No dia 20 de junho de 2023, às 16:25, chegou uma mensagem via WhatsApp do número (45) 9901-2000 para o telefone do cartório (92 99146-4910), solicitando que fosse verificada uma escritura de compra e venda. Ao fito de analisar o documento, requisitamos que a escritura fosse encaminhada de forma integral para averiguação.

Imediatamente constatamos que a escritura era FALSA, haja vista que não há nenhuma notícia dela nos livros de notas. A assinatura da Tabeliã também é FALSA, eu (LAIS BUGANEME BELO), não assinei a dita escritura. Além disso, verificamos que o selo oposto também é FALSO, o modelo emitido é muito antigo e não foi validado pelo Portal do Selo.

Ao entrar em contato por meio telefônico com a senhora que enviou a mensagem, ela informou que era secretária de uma imobiliária do Paraná e que seu chefe pediu para verificar a escritura para fins de fechar acordos comerciais. Ela estranhou o fato de não conseguir verificar o selo no Portal do Selo e entrou em contato.

Informo ainda que comuniquei as autoridades policiais, o que gerou o Boletim de Ocorrência n. 00162747/2023.

Em anexo, a foto da conversa no WhatsApp, a cópia do Boletim de Ocorrência e a cópia da escritura falsa.

ENDEREÇO: TRAVESSA ANTÔNIO PICANÇO, S/N, CENTRO, CEP: 69430-000

TELEFONE: (92) 99146-4910

E-MAIL: CARTORIOEXTRAJUDICIALDEBERURI@HOTMAIL.COM



Reitero nossos votos de estima e apreço e nos colocamos a disposição para qualquer eventualidade.

Respeitosamente,



Laís Buaneme Belo
Oficiala

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/TREG4-QND7Y-PPJ4D-A6R3R>.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TREG4-QND7Y-PPJ4D-A6R3R

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Lais Bugarne Belo (CPF ***.986.192-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/TREG4-QND7Y-PPJ4D-A6R3R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/TREG4-QND7Y-PPJ4D-A6R3R>.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DO AMAZONAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00162747/2023

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 23/06/2023 09:48:51 Data/Hora Fim: 23/06/2023 09:48:51
Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2023/0000361379-5 Data de Registro: 23/06/2023
Delegado de Polícia:

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Departamento de Polícia do Interior

Data/Hora do Fato Início: 20/06/2023 16:25

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Beruri (AM)

Bairro: CENTRO

Logradouro: travessa antonio picanco

Nº: 0

Complemento: CARTORIO EXTRAJUDICIAL DE BERURI

CEP: 69.430-000

Tipo do Local: Instituição Privada

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1103: OUTROS FATOS ATÍPICOS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: LAIS BUGANEME BELO (VÍTIMA , COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino	Nasc: 04/11/1991	Idade 31
Profissão: Tabelião			
Estado Civil: Solteiro(a)		Naturalidade: Porto Velho - RO	
Nome da Mãe: MARCIA BUGANEME BELO		Nome do Pai: JOEL DA SILVA BELO JUNIOR	

Documento(s)

RG: 23031085

CPF: 000.986.192-09

Endereço

Município: Manaus - AM

Logradouro: RUA RAIMUNDO NONATO DE CASTRO

Nº: 773

Complemento: CD WEEKEND TORRE E APTO 506

Bairro: Ponta Negra

CEP: 69.037-042

Email: laisbugbello@gmail.com, cartorioextrajudicialdeberuri@hotmail.com

Telefone: (92) 98104-2464 (Telefone Celular) (92) 99298-2464 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Documento	Subgrupo Outros Documentos
Tipo de Documento Outro	Descrição Prints da conversa e escritura falsa
Documento Adulterado? Não	Situação Envolvido



Impresso por: Marcelo Augusto de Souza Ribeiro da Costa - IP de Registro: 191.189.11.39
Data de Impressão: 23/06/2023 09:48:51

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DO AMAZONAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00162747/2023

Nome Envolvido	Envolvimentos
LAIS BUGANEME BELO	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

No dia 20 de junho de 2023, às 16:25, chegou uma mensagem via Whatsapp do número (45) 9901-2000 para o telefone do cartório (92 99146-4910), solicitando que fosse verificada uma escritura de compra e venda. Solicitamos que fosse encaminhada a escritura de forma integral para averiguação. Imediatamente verificamos que a escritura era FALSA, haja vista que não há nenhuma notícia dela nos livros de notas. A assinatura da Tabeliã também é FALSA, eu (LAIS BUGANEME BELO), não assinei a dita escritura. Além disso, verificamos que o selo oposto também é FALSO, o modelo emitido é muito antigo e não foi validado pelo TJAM. Ao entrar em contato com a senhora que enviou a mensagem, ela informou que era secretária de uma imobiliária do Paraná e que seu chefe pediu para verificar a escritura para fins de fechar acordos comerciais.

ASSINATURAS

Marcelo Augusto de Souza Ribeiro da Costa

Investigador de Polícia
Matrícula 172429-0-A
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Marcelo Augusto de Souza Ribeiro da Costa - IP de Registro: 191.189.11.39
Data de Impressão: 23/06/2023 09:48:51

Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Documento autenticado por SINESP em 23/06/2023 às 10:48:58, horário de Brasília.

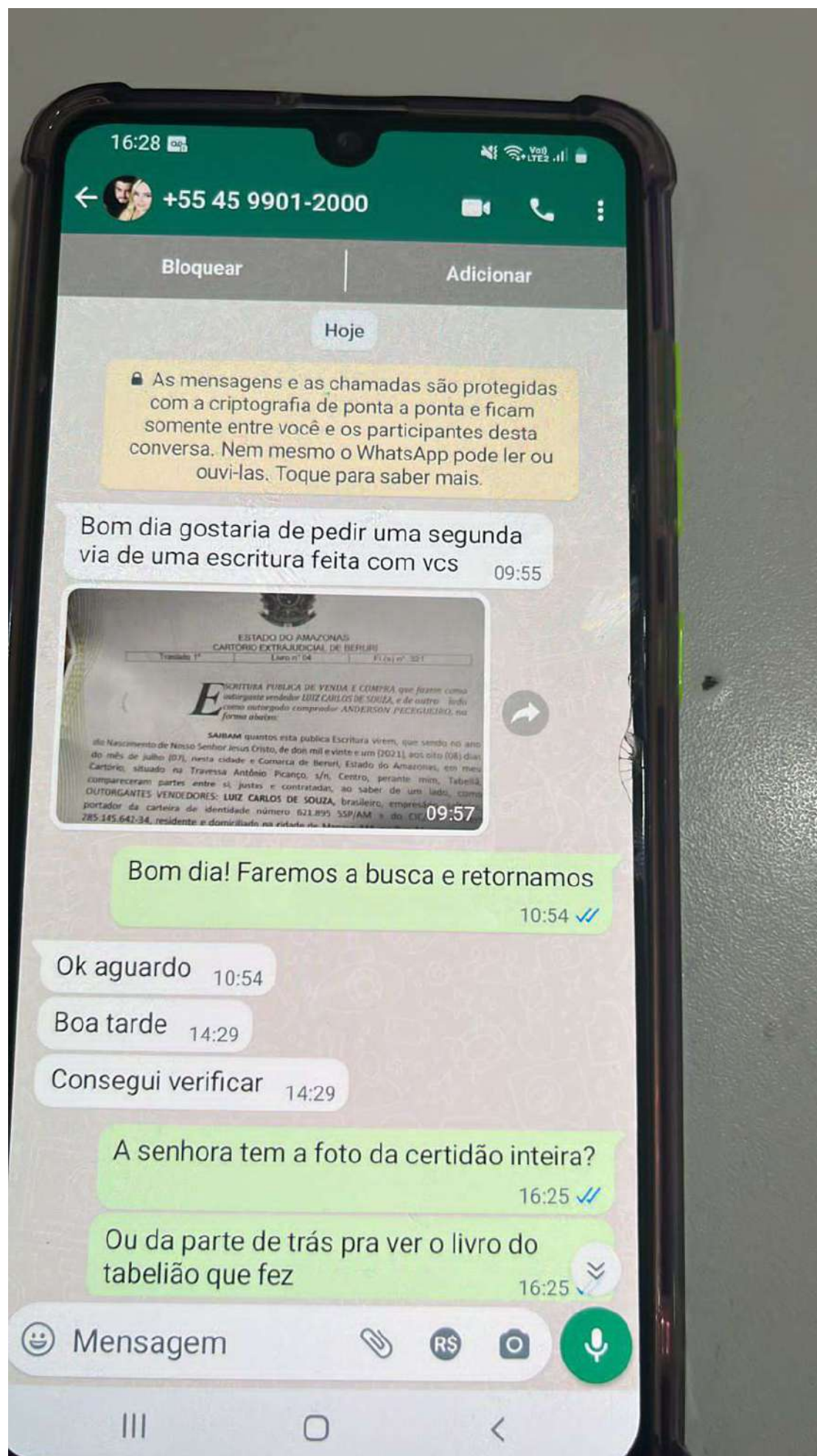
A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf

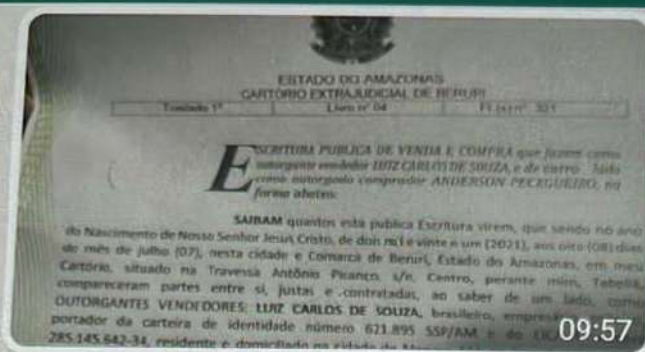
Informe o código verificador (MAC): **002QJHS** e o código CRC: **0938437573PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





← +55 45 9901-2000



Bom dia! Faremos a busca e retornamos

10:54 ✓✓

Ok aguardo 10:54

Boa tarde 14:29

Conseguí verificar 14:29

A senhora tem a foto da certidão inteira?

16:25 ✓✓

Ou da parte de trás pra ver o livro do tabelião que fez

16:25 ✓✓

➡ Encaminhada



PDF Novo Documento(61).pdf
2 páginas • 2,7 MB • PDF

16:25

Só um momento 16:27 ✓✓

😊 Mensagem



RS





ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE BERURI

Traslado 1º	Livro nº 04	Fl.(s) nº. 321
-------------	-------------	----------------

ESCRITURA PUBLICA DE VENDA E COMPRA que fazem como outorgante vendedor LUIZ CARLOS DE SOUZA, e de outro lado como outorgado comprador ANDERSON PECEGUEIRO, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta publica Escritura virem, que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e vinte e um (2021), aos oito (08) dias do mês de julho (07), nesta cidade e Comarca de Beruri, Estado do Amazonas, em meu Cartório, situado na Travessa Antônio Picanço, s/n, Centro, perante mim, Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas, ao saber de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES: **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade número 621.895 SSP/AM e do CIC/MF número 285.145.642-34, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, na Rua 11, número 06, Conjunto 31 de Março, Bairro Japiim I; em trânsito nessa cidade e como OUTORGADO COMPRADOR, adiante designado: **ANDERSON PECEGUEIRO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 8809630-4 SESP/PR e CPF: 049.068.339-85, residente e domiciliado na Rua José de Bergamasco, 338, QD 01, L 21, CEP 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, todos conhecidos por mim, Tabelião, pelos próprios de que trato e dou fé. E pelos Outorgantes Vendedores acima mencionados, me foi dito que são senhores legítimos e possuidores, livre e desembaraçados de qualquer ônus, o imóvel: situado denominado “SÃO CARLOS”, situado à margem direita do Igarapé São Bento, afluente do Igarapé Jabuty, município de Canutama, Estado do Amazonas medindo uma área aproximada de quinze milhões de metros quadrados (15.000.000,00 m²), contendo barraca e outras benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: pela frente: com a margem do Igarapé São Bento; Pelos fundos, com terras da margem do Riozinho, afluente do Igarapé Sitiary; pela parte de cima, com terras da união; e pela parte de baixo, com terras do Lote Jabuty, ocupado por Lourival Vieira de Almeida, Imóvel devidamente registrado anteriormente no Livro de Registro de Imóveis nº 2-A, às fls. 022/023/023v, sob o nº de ordem 0082, do Cartório Extrajudicial da Comarca de Canutama/AM, e devidamente cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob nº 0230270014068, conforme Certificado de Cadastro Rural – CCIR. – SEGUNDO – Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vendem como de fato vendido tem, aos outorgados o imóvel ante descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, fórum, pensão ou hipoteca de qualquer natureza e inteiramente livre de quaisquer impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)**, importância essa que os outorgantes vendedores confessam já haver ter recebido das mãos dos outorgados



compradores, em moeda local e corrente do país, que contaram e acharam exata, pelo que dão ao mesmo comprador plena, geral e irrevogável quitação, de pagos e satisfeitos e desde já transferem ao mesmo comprador, todos os direitos, domínio, posse, ação, jus e servidão que detinha sobre o referido imóvel ora vendido, podendo o mesmo usar, gozar e livremente dispor, como seu que é, e fica sendo desta data em diante, por bem e força desta mesma escritura. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO** – Imposto de transmissão de bens imóveis - **ITBI**, será apresentado à época do registro desta no competente registro imobiliário da cidade de Beruri-AM. Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, por esta tudo em conforme. E, como assim o disseram, me pediram que lhes lavrassem esta escritura, a qual depois de lida e achada conforme, aceitaram e assinam. Eu, *LAIS* LAÍS BUGANEME BELO, Tabeliã, datilografei, subscrevi, dou fé e assino.

Beruri, 08 de julho de 2021.

LAIS
LAÍS BUGANEME BELO
Tabeliã

OUTORGADO COMPRADOR

Anderson Pecegüero
ANDERSON PECEGÜERO

OUTORGADO VENDEDOR

Luiz Carlos de Souza
LUIZ CARLOS DE SOUZA

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. SELO ESC. PUB. UED0456222B42WSWCNQNK579, ESCRITURA COM VALOR DECLARADO, Livro 004, Folha 321, Nome da Parte: LUIZ CARLOS DE SOUZA, Valor do Atto R\$ 209,40, Valor emolumentos: R\$ 160,27, Data/Hora da Utilização 08/07/2021 09:15:35, Emitido por LAÍS BUGANEME BELO, FUNETJ: R\$ 16,78 FUNDPAM: R\$ 8,39 FUNDPGE: R\$ 5,04 FARPAM: R\$ 8,39, Consulte o selo em portal.doseloam.com.br

